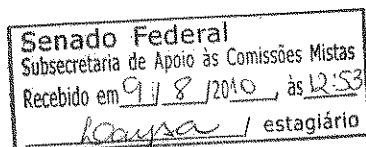


Emenda Medida Provisória nº 496, de 2010



Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, e dá outras providências.

Art. 5º Os arts. 6º, 10, 11, 12, 14, 16 e 28 da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

§4º Assegurada a integralização do limite estabelecido no inciso II do caput deste artigo, os imóveis excedentes à composição do FC serão destinados na forma da legislação que dispõe sobre o patrimônio da União.

.....

§6º. O produto da venda de imóveis de que tratam os arts. 12, 13 e 14 desta Lei serão destinados a compor os recursos do FC, nos termos do art. 10, §3º, desta Lei.

.....

Art. 14. Os imóveis não-operacionais oriundos da extinta RFFSA poderão ser destinados, dispensada a licitação:

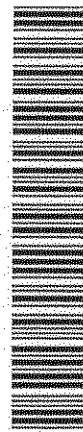
....."

JUSTIFICAÇÃO

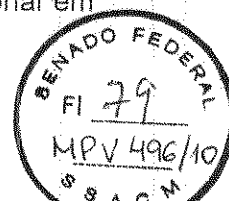
A alteração do artigo 6º, §§ 4º e 6º, viabiliza a destinação de imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA para Municípios, Estados e outros entes públicas e vincula tais receitas à integralização do FC.

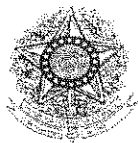
Na forma apresentada pela atual legislação (regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, programas de reabilitação de áreas urbanas, sistemas de circulação e transporte ou implantação de órgão públicos), os eventuais recursos não são destinados ao FC e tais destinações são postergadas independente da vocação e interesse sobre o imóvel.

Com relação a alteração do Art. 14 é facultada a flexibilização dos instrumentos para destinações a programas de regularização fundiária e provimento habitacional em



0EB78AD458





CÂMARA DOS DEPUTADOS

parcerias com Municípios, atualmente restritos à transferência de domínio. P.ex. pode-se utilizar a cessão sob regime de concessão de direito real de uso

Sala das Sessões 7 . de agosto de 2010.


Deputado Paulo Teixeira
PT-SP



2052 (AGO/DE)

